

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Colegiado do Curso de Graduação em Química - Pontal
Rua 20, 1600 - Bloco 1C - 1º Andar - Bairro Tupã, Ituiutaba-MG, CEP 38304-402
Telefone: (34) 3271-5236 - cocqui@pontal.ufu.br - www.facip.ufu.br/quimica

**RESOLUÇÃO SEI Nº 001, DO COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM QUÍMICA - PONTAL**

Altera a Resolução SEI nº 001/2017, do Colegiado do Curso de Graduação em Química - Pontal que retifica a Resolução 03/2013 que normatiza o Trabalho de Conclusão de Curso no âmbito do Curso de Graduação em Química e dá outras providências.

O COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM QUÍMICA CAMPUS PONTAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições, e,

CONSIDERANDO a deliberação da 4ª reunião ordinária ocorrida em 13/06/2018;

RESOLVE:

Art. 1º Aletrar a Resolução SEI nº 001/2017, nos seguintes termos:

I - Onde se lê:

Art. 9º - A orientação será exercida por um professor orientador pertencente ao quadro de professores do Curso de Química da FACIP ou de outros cursos dessa Unidade, desde que tenha formação na área de conhecimento na qual o trabalho tenha sido desenvolvido e que tenha, no mínimo, título de mestre em uma das áreas de conhecimento citadas no item IV do Art. 2.

§ 1º Técnicos administrativos em educação, lotados na FACIP e com formação acadêmica em uma das áreas de conhecimento citadas no item IV do Art. 2 desta resolução, poderão co-orientar os trabalhos de conclusão de curso, desde que tenham a titulação mínima para esta função. O técnico administrativo orientador poderá presidir a comissão avaliadora, porém, a vinculação do componente curricular Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser realizada a um docente do Curso de Química.

II - Leia-se:

Art. 9º - A orientação será exercida por um professor orientador pertencente ao quadro de professores do Curso de Química da FACIP ou de outros cursos dessa Unidade, desde que tenha formação na área de conhecimento na qual o trabalho tenha sido desenvolvido e que tenha, no mínimo, título de mestre em uma das áreas de conhecimento citadas no item IV do Art. 2.

§ 1º Técnicos administrativos em educação, lotados na FACIP e com formação acadêmica em uma das áreas de conhecimento citadas no item IV do Art. 2 desta resolução, poderão co-orientar os trabalhos de conclusão de curso, desde que tenham a titulação mínima para esta função e que não conflita com seus horários de trabalho para com suas atribuições na função de técnico.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no boletim de Serviço Eletrônico.

Prof. Dr. Hugo de Souza Rodrigues
Coordenador Curso de Química
Portaria R 464/2018



Documento assinado eletronicamente por **Hugo de Souza Rodrigues, Presidente**, em 15/06/2018, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0527382** e o código CRC **116A903C**.